



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

ATOS DO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

C.N.P.J. 08.920.126/0001-96 CEP. 58.895.000

DECRETO Nº 018/2019/GP, 02 de ABRIL DE 2019.

**DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO
NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ E
ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o falecimento da Sr^a. JOAQUINA SALDANHA FERNANDES, ocorrido no dia 01 de abril de 2019, neste município de Belém do Brejo do Cruz.

CONSIDERANDO sua trajetória de grande mulher pública que se destacou em cargos que ocupou ao longo de sua vida, como Professora da rede Municipal, como vice-diretora de Unidade Escolar na Rede Municipal de Ensino, coordenadora da Creche Maria do Socorro Linhares e coordenadora do Centro de Saúde neste Município.

CONSIDERANDO, que enquanto profissional da educação, professora, vice-diretora de Unidade Escolar, Coordenadora da Creche Maria do Socorro Linhares a senhora Joaquina cumpriu honrosamente suas atribuições docentes, contribuindo para o desenvolvimento da nossa cidade; mulher simples, de história marcante no convívio com todos os belenenses e cidadã exemplar como mãe e esposa.

CONSIDERANDO, ser justa a homenagem póstuma, como pleito de gratidão ao estimo e aos seus familiares, pelos serviços prestados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Luto Oficial por três dias e Ponto Facultativo no dia 02 de abril no Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, devendo a Bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º - O presente Decreto torna homenagem póstuma do Poder Executivo Belenense, a ex-professora, ex-vice-diretora e ex-coordenadora a Sr^a. JOAQUINA SALDANHA FERNANDES, falecida neste dia 01 de Abril de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2019.

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

C.N.P.J. 08.920.126/0001-96 CEP. 58.895.000

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CMDDCA / BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDPCA Rita Nogueira da Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 563/2015 de 23 de junho de 2015 em Reunião Ordinária, realizada em 26/03/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 563/2015 de 23 de junho de 2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Art. 1º - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **11/08/2019** a **27/10/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDDCA formará 04 Comissões Eleitorais, sendo distribuídas entre os quatro Conselhos Tutelares, as quais ficarão responsáveis pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **27/10/2019**, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como sede o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDDCA, situado a Rua Projetada, nº S/N, Bairro: Manoel Forte Maia, Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **12/08/2019** a **30/08/2019**, na sede do Conselho Municipal - CMDDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Belém do Brejo do Cruz-PB, tomarão posse até a data **03/01/2020**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDDCA nos dias 2, 3 e 4 de dezembro de 2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **23/09/2019** até **24/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 03 (três) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDDCA;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB** há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB** há mais de 02 (dois) anos;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10- Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data 14 a 23 de outubro, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12- Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato (a) será notificado (a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três) dias**.

Art. 16- Caberá ao CMDDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17- Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 18- Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório **no dia 08/08/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer **no dia 12 /08/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

Art. 19- Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20- Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21- Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB acontecerá no dia 27/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região, em comum acordo com o Art. 37 da Lei Municipal n.º 5.091/2011, que determina a distribuição por região, conforme configuração geográfica administrativa do Município; Norte, Sul, Leste e Oeste.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22- Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 25 – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos (as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 563/2015

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA/CG, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 31 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 32 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 34– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 37– Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares de Belém do Brejo do Cruz-PB, os bairros e distritos relacionados no art. 42. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Art. 38– Serão realizados debates públicos em cada área de abrangência, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, para os (as) candidatos (as) da zona rural e zona urbana nos dias 07 e 08 de 2019 e para os (as) candidatos (as), respectivamente, sempre nos horários das 07h00 às 08h30, em local previamente divulgado pelo CMDPCA.

Art. 39– Ficam estabelecidos para as eleições e atuações dos Conselhos Tutelares no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, os seguintes bairros e distritos, com respectivas áreas de abrangência relacionadas no anexo I desta resolução.

Art. 40– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41– É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;

- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDPCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 43– O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 44– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDPCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste Colegiado.

Art. 45– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 46– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 01 de Abril de 2019.

Rita Nogueira da Silva

Presidente do CMDCA

ATOS DO IPM



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

R. Cônego José Viana, 116 SALA "A" – Centro Belém de Brejo do Cruz- PB

CNPJ 03.936.114/0001-36

PROCESSO n.º 2016.0800001P

Portaria Nº 007/2019
01 de abril de 2019.

Belém do Brejo do Cruz,

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Belém do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 50, inciso V da Lei Municipal nº 386/2006, e;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise do DEA – EXTRA, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula e sem efeito a Portaria Nº. 0003/2019, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, edição 289 de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - RETIFICAR a Portaria nº 00015/2016, de 01 de agosto de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS DE FORMA INTEGRAL**, à Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 961474 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº

300.744.604-04, Matrícula 4901-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSORA CLASSE A-2, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988 e Art. 18 e seus incisos da Lei Municipal nº 386/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Comunique-se

Cumpra-se

Iria Maria Maia Pereira de Oliveira

Presidente do IPM

ATOS DO LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2019, que objetiva: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, DESTINADO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 01 de Abril de 2019

FRANCISCO MARCONI LINHARES - Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 02 de Abril de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ